

Deliberação CONSU-A-XXX/2025, de XX/XX/25

Reitor: Paulo Cesar Montagner
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-034/2020, que estabelece a delimitação da área física do Parque Científico e Tecnológico da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso IV do artigo 1º da Deliberação CONSU-A-034/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – novas áreas contíguas ou não ao Parque a que se refere o inciso I, em parcelas bem definidas, por proposição de Unidade de Ensino e Pesquisa, Centros ou Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, para finalidade e uso temporário, a ser apreciada pelo Consu, com pareceres do Conselho Superior do Parque Científico e Tecnológico, da COPEI e da COP, com localização georreferenciada.

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-9930/2020)

PARECER PG Nº: 1232/2025
PROCESSO Nº: 01-P-9930-2020
INTERESSADA: REIT/CGU COORDENADORIA GERAL DA UNIVERSIDADE
ASSUNTO: MINUTA DE DELIBERAÇÃO CONSU. ESTABELECE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNICAMP. Proposta de alteração da Deliberação para a substituição da COP pela COPEI e inclusão da possibilidade de que os Centros da Universidade possam propor a inclusão ao Parque de áreas para uso temporário. Recomendação de adequação da proposta. À d. INOVA, para ciência e providências, podendo seguir diretamente à Secretaria Geral.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

1. O presente processo veio a esta Procuradoria para análise da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-034/2020, que estabelece a delimitação da área física do Parque Científico e Tecnológico da Unicamp, com finalidade de alteração do inciso III do artigo 1º para a substituição da COP pela COPEI.

2. Com a alteração proposta, a redação que consta como:

“Artigo 1º - Ficam constituídas como áreas físicas do Parque Científico e Tecnológico da Unicamp as seguintes:

(...)

IV – novas áreas contíguas ou não ao Parque a que se refere o inciso I, em parcelas bem definidas, por proposição de Unidade de Ensino e Pesquisa, para finalidade e uso temporário, a ser apreciada pelo Consu, com pareceres do

Conselho Superior do Parque Científico e Tecnológico e da **COP**, com localização georreferenciada.” (destaquei)

passará à seguinte redação:

“III – novas áreas contíguas ou não ao Parque a que se refere o inciso I, em parcelas bem definidas, por proposição de Unidade de Ensino e Pesquisa **ou Centros**, para finalidade e uso temporário, a ser apreciada pelo Consu, com pareceres do Conselho Superior do Parque Científico e Tecnológico e da **COPEI**, com localização georreferenciada”. (destaquei)

3. Segundo consta na Informação Inova nº 317/2014 (doc. 26), a proposta de alteração decorre de apontamento realizado pela Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI no doc. 35 do processo 01-P14198/2020 (Anexo 1), no sentido de que que a Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP não tem sido consultada nas questões de uso e ocupação do território, mas sim a Comissão de Planejamento Estratégico Institucional - COPEI.

4. Além desta substituição, foi também incluída a possibilidade de que os Centros da Universidade, assim definidos nos Estatutos da Unicamp e no Regimento Geral da Unicamp, sejam também propositores da inclusão de áreas ao Parque Científico e Tecnológico da Unicamp para uso temporário.

5. Tal alteração, embora não tenha sido mencionada no doc. 26, decorre de apontamento feito por esta Procuradoria Geral nos autos do processo 01 - P - 14198/2020, em razão da recente proposta feita pelo CPQBA, de inclusão temporária de duas de suas áreas ao Parque Científico e Tecnológico da Unicamp.

É o breve relato. Opino.

6. Sob o aspecto jurídico, no que diz respeito à proposta de substituição da necessidade de apreciação da COP pela COPEI, destaco o contido no DESPACHO DIR nº 135/2023 da d. Secretária Geral da Unicamp, emitido no processo nº 01-P-9871/2023 (anexo 2), que não havia sido observado na ocasião da análise anterior, posto que não juntado ao presente processo.

7. A respeito do acréscimo de áreas ao Parque Científico e Tecnológico da Unicamp, a d. Secretária Geral assim se manifestou:

“Tramita nos presentes autos edital de seleção de propostas para ingresso no Parque Científico e Tecnológico da UNICAMP, em área de campo experimental agrícola, mais precisamente em área do Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas - CPQBA. Previamente, porém, ao lançamento de edital, deve ser regularizada a inclusão da área deste Centro junto ao Parque Tecnológico da UNICAMP. Para essa providência, toda a documentação relativa à definição e acréscimos de área do parque deve ser anexada aos autos de nº 01 P14198/2020. Sugiro manifestação da DEPI quanto à avaliação da área e apontamento da área total do Parque, para posterior elaboração de alteração da Deliberação CONSU-A-34/20202, a qual deve tramitar nos autos de nº 9930/20202, conforme orientações do Parecer PG nº 2411/2023 (cópia anexada ao presente despacho). Após, a questão deve ser analisada pela COPEI e COP, para instrução e envio ao CONSU.”

8. Verifica-se, portanto, que a determinação dada pela d. Secretária Geral da Unicamp foi no sentido de que a proposta de inclusão de área do CPQBA ao Parque seja analisada pela COPEI e COP, para posterior envio ao CONSU.

9. O art. 54, V, dos Estatutos da Unicamp e o art. 89, V, do Regimento Geral da Unicamp, estabelecem a competência da COP para emitir parecer sobre *“propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento do patrimônio imóvel da Universidade”*.

10. Embora a inclusão de área ao Parque por si só não consista em sua cessão a terceiros, a principal consequência da inclusão será a oferta de utilização da área para utilização por terceiros, nos termos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

11. Neste sentido, recomendo que seja observada a determinação contida no DESPACHO DIR nº 135/2023, para que a redação sugerida para o inciso IV, de inclusão de áreas em caráter temporário ao Parque, contemple a necessidade de manifestação da COPEI e da COP.

12. Já no que diz respeito à inclusão da previsão da possibilidade de que os Centros possam atuar como proponentes da inclusão de áreas ao Parque em caráter temporário, sugiro que a redação abranja os centros e

núcleos, utilizando-se a expressão “Centos e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa”, tal como consta nos Estatutos da Unicamp e no Regimento Geral da Unicamp, uma vez que os Centros e Núcleos são disciplinados conjuntamente nestes atos normativos.

13. Por fim, observo que o inciso a que se refere a proposta de alteração é o inciso “IV” do art. 1º da Deliberação CONSU-A-034/2020, conforme a redação da norma atualmente vigente, e não o inciso “III”, como consta na redação proposta (doc. 29).

14. Diante do exposto, submeto o presente à apreciação dessa d. Chefia, com proposta de retorno do processo à Inova, aos cuidados de seu d. Diretor Executivo, para ciência, recomendando a adequação da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-034/2020.

15. Adotadas as providências acima, o processo estará em termos para remessa à d. Secretaria Geral, para submissão da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-034/2020 ao Conselho Universitário.

É o Parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

VERIDIANA RIBEIRO PORTO
Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Informação INOVA nº 245/2025

Processo nº 01-P-9930/2020

Assunto: Encaminhamento à Secretaria Geral, para submissão da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-034/2020 ao Conselho Universitário.

A Inova, em cumprimento do Despacho PG nº 2504/2024, realizou as adequações sugeridas no Parecer PG nº 1232/2025, que previu que, após adotadas as providências, o processo já estaria em termos para remessa à d. Secretaria Geral, para submissão da proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-034/2020 ao Conselho Universitário.

Desta forma, encaminha-se à Secretaria Geral a nova versão da minuta de proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-034/2020, sob Documento nº 35, para submissão ao Consu.

Campinas, 23 de julho de 2025.

Prof. Dr. Rangel Arthur
Diretor Executivo Associado da Inova Unicamp
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por RANGEL ARTHUR, DIRETOR ASSOCIADO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, em 24/07/2025, às 11:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7B6C7950 0DF340DC BE65AEC0 FEE32434





Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
30 de julho de 2025

Despacho GR nº 545/2025
Processo 01-P-9930/2020
Assunto: MINUTA DE DELIBERAÇÃO CONSU-A - DELIMITAÇÃO DA
ÁREA FÍSICA DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UNICAMP

Ciente do exposto no Parecer PG 1232/2025 e na Minuta de Deliberação CONSU (documento 35).

À Secretaria Geral, para ciência e demais providências.

Zigomar Menezes de Souza
Chefe de Gabinete Adjunto
Gabinete do Reitor

Documento assinado eletronicamente por ZIGOMAR MENEZES DE SOUZA, Chefe de Gabinete Adjunto, em 30/07/2025, às 11:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3BE01733 1826482B 94703F2C B43D2E8E

